



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

Projeto de Lei Complementar nº 11/2006 Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

Dá nova redação a artigos da Lei 1.961, de 28 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Os artigos 22, 29 e 71 da Lei Municipal nº. 1.961, de 28 de dezembro de 1977, que instituiu o Código Tributário do Município de Assis, passam a ter a redação abaixo, ficando acrescentado o § 3º ao artigo 29, como segue:

" **Art. 22.** O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana será lançado em moeda corrente do país, em nome do contribuinte que estiver inscrito no Cadastro Imobiliário do Município."

" **Art. 29.** O pagamento a vista do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana terá os seguintes descontos:

I - O pagamento em cota única terá desconto de 15% (quinze por cento);

II - O pagamento em duas cotas terá desconto de 10% (dez por cento), que será aplicado na seguinte proporção:

a) sobre a 1ª cota, com vencimento em janeiro, será concedido o desconto de 4% (quatro por cento);

b) sobre a 2ª cota, com vencimento em fevereiro, será concedido o desconto de 6% (seis por cento).

§ 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento na forma do inciso II, receberá a 2ª parcela após o pagamento da 1ª.

§ 2º - Não ocorrendo o pagamento da 2ª parcela, o valor restante, sem o desconto, será dividido em 5 (cinco) parcelas com vencimentos mensais para os meses de agosto a dezembro do exercício correspondente.

§ 3º - As datas dos pagamentos serão fixadas por Decreto."

"**Art. 71** - O pagamento à vista do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana terá os seguintes descontos:



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

Lei Complementar nº 12, de 13 de dezembro de 2006

- I – O pagamento em cota única, com vencimento no mês de janeiro terá desconto de 15% (quinze por cento);
- II - O pagamento em duas cotas, com vencimentos em janeiro e fevereiro, terá desconto de 10% (dez por cento), que será aplicado na seguinte proporção:
 - c) sobre a 1ª cota, com vencimento em janeiro, será concedido o desconto de 4% (quatro por cento);
 - d) sobre a 2ª cota, com vencimento em fevereiro, será concedido o desconto de 6% (seis por cento).

§ 1º - O Contribuinte que optar pelo pagamento na forma do inciso II, receberá a 2ª parcela após o pagamento da 1ª.

§ 2º.- . Não ocorrendo o pagamento da 2ª parcela, o valor restante, sem o desconto, será dividido em 5 (cinco) parcelas com vencimentos mensais para os meses de agosto a dezembro do exercício correspondente."

Art. 2º - Ficam revogados os Parágrafos Únicos dos artigos 27 e 69.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de dezembro de 2006.


ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL


SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


FLÁVIO HERIVELTO MORETONI EUGÊNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Publicada no Departamento de Administração, 13 de Dezembro de 2006